



PROJETO DE LEI Nº 042/97.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Agricultura; Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.

O povo do Município de Natalândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o art. 162 e seus componentes da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e abastecimento:

I- Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do art. 162 da Lei Orgânica Municipal.

II-Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no orçamento Anual e Plurianual nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse do Município;

III-Promover e estimular a participação das comunidades rurais e entidades de classe, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da População do Município;

IV- Acompanhar e fiscalizar, de maneira complementar, o cumprimento dos direitos trabalhistas e sociais dos salariados rurais temporários e permanentes;

V- Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art.3º- O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I- 02(dois) representantes do Poder Executivo, sendo um efetivo e um suplente;

II- 02(dois) representantes do serviço Municipal de Obras e Viação, sendo um efetivo e um suplente;

III- 02(dois) representantes do Serviço Municipal de Educação e



Cultura, sendo um efetivo e um suplente;

IV- 02(dois) representantes do Conselho de Saúde, sendo um efetivo e um suplente;

V- 02(dois) representantes da EMATER- Escritório Local de Natalândia, sendo um efetivo e um suplente;

VI-02(dois) representantes do sindicato dos trabalhadores Rurais de Natalândia, sendo um efetivo e um suplente;

VII- 02(dois) representantes do Sindicato Rural de Natalândia, sendo um efetivo e outro suplente (quando este for instituído), até então dois produtores rurais.

VIII- 02(dois) representantes das associações dos assentamentos do INCRA no Município.

Art. 4º- Os membros do Conselho de agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através de Ato do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º- Os Membros do Conselho de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º- Os representantes de órgão da administração direta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º- Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

Art. 6º- O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante da EMATER.

Parágrafo Único- Esta comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do Primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá um presidente e um secretário, eleito por seus pares.

Art. 8º- O regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 9º- O Executivo Municipal, colocará à disposição do Conselho um servidor municipal, que cuidará do arquivo, correspondência e toda a parte burocrática do mesmo.

Art.10º- O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, projeto de Lei de abertura de crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e



Câmara Municipal de Natalândia

CEP 38.658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Abastecimento, especialmente aquelas relacionadas à convocação, divulgação e locomoção dos Conselheiros.

Art. 11º O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei

Art. 12º-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de novembro de 1997.

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

Chefe de Gab. e Administração

ORISVALDO SPIRANDELI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em 16.06.97 turno por

08 votos favoráveis zero

votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 27 / 11 / 19 97


Presidente da Câmara